



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

Processo nº. 2018.02.15419P

Interessada: IVANIR DE MAGALHÃES PEREIRA

Assunto: APOSENTADORIA POR IDADE

PARECER TÉCNICO Nº. 04/2018

**I. DA PRELIMINAR**

Considerando as atribuições da Unidade de Controle Interno estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.025/2007, Decreto nº. 085/2007 e Portaria nº. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa nº. 013/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Unidade de Controle Interno pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epigrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explanações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Interna para análise.

**II – DOS FATOS**

A servidora **Ivanir de Magalhães Pereira**, casada, efetiva no cargo de **ZELADORA**, nível “3”, classe “C” lotada FUNDEB 40%, devidamente matriculada sob o nº. 593, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua **APOSENTADORIA POR IDADE**, com proventos proporcionais, com fulcro no artigo 40, §1º, inciso III, “b” da Constituição Federal e artigo 12, III, “b” da Lei nº. 1.519/2014.

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 01/2009 (Manual de Triagem – 4º edição) conforme disposto abaixo.

**Dados da Requerente:**

Nome: Ivanir de Magalhães Pereira

Matrícula: 593

Cargo Efetivo: Zeladora



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

*Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007*

Nível: "03"

Classe: "C"

Lotação: FUNDEB 40%

R.G. 853641 SSP/MT

CPF: 912.414.991-87

Data do Requerimento: 27/09/2017

Data Início do Benefício: 01/10/2017

Ato: Portaria nº.019/2017

Data do Ato: 20/10/2017

Publicação do Ato: 23/04/2018

Espécie: Aposentadoria por Idade

Valor Benefício: 937,00

Regra: art.12, III, "b", da Lei nº.1.519/2014 e artigo 40, §1º,III,"b" da CF

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada: RG, CPF, certidão de casamento e documentos do cônjuge.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa nº01/2009, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pela servidora instruindo o pagamento do benefício em seu valor proporcional.

### III-DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por idade na forma disciplinada pelo artigo 40, inciso III, "b", da Constituição Federal e artigo 12, inciso III, "b" da Lei Municipal nº. 1.519/2014 da servidora *"Ivanir de Magalhães Pereira"* requerida em 20/10/2017 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida no parágrafo no artigo 40, inciso III, "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº.41/2003.

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

*Lei Municipal n.º. 1.025/2007 – Decreto n.º. 85/2007*

critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41, 19.12.2003). (grifamos)

§1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos fixados no §§3º e 17.

(...)

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições.

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;  
 (...)(grifo nosso)

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.519/2014 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 12, inciso III, “b” o direito a concessão da aposentadoria por idade.

“Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados.

(...)

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições.

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

O requisito legal da idade de 60 (sessenta) anos foi preenchido em 28/08/2017, uma vez que a servidora nasceu em 28/08/1957, conforme se verifica documento de identidade anexa ao processo.

Por fim, a servidora está lotada no serviço público desde 25/02/2003, ou seja, exerce efetivamente o serviço público e a função de zeladora acerca de mais de 10 (dez) anos, conforme Portaria n.º. 80/2003, de 26/02/2003.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

*Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007*

Diante disto, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por idade com proventos proporcionais.

#### IV - DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, se manifesta esta Unidade de Controle Interno pela regularidade da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade da servidora “Ivanir de Magalhães Pereira” com direito a proventos proporcionais.

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Unidade de Controle Interno.

Isto posto, a Unidade de Controle Interno do Município de Comodoro, no uso de suas atribuições regimentais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Comodoro-MT, 26 de abril de 2018.

  
*Juliana Postal Franquini Correa*  
Controladora Interna